

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.
Em, 29, 10, 02.

T 1 0 0
Em 29, 10, 02.
[Handwritten signature]

MENSAGEM
Nº 541/2002/GAG

[Handwritten signature]
Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenária

Brasília, 22 de outubro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para encaminhar o presente Projeto de Lei que “*inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal as festividades que especifica*”.

Trata-se de proposta legislativa que inclui no calendário oficial do Distrito Federal as festividades da Convenção Mundial da ITEJ de Brasília, realizada anualmente no mês de julho, e a Grande Festa da Criançada, realizada anualmente no mês de outubro (art. 1º da proposta). O primeiro evento tem significativa importância para o calendário religioso do Distrito Federal, agregando-se a outros que vêm sendo realizados ao longo dos anos. O segundo evento é um desdobramento do Dia das Crianças, tornando aquela comemoração mais ampla e versátil, podendo contemplar uma série de festividades durante um período de tempo maior.

Ambos os eventos contarão com o apoio da Administração Pública Distrital. Conforme previsto no art. 2º da proposta legislativa, o aparato de segurança, inclusive controle de trânsito, necessário à realização dos eventos ficará a cargo da Secretaria de Segurança Pública. Por seu turno, o GDF, por meio da ADETUR e da Administração Regional de Taguatinga – RA III, fornecerá toda a estrutura física necessária para a montagem dos eventos, correndo as despesas de aplicação da lei por conta das dotações orçamentárias próprias.

Considerando a premência da matéria, solicito que a presente proposta tramite em regime de **urgência**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 3156 02
Fla. n.º 01 BIA

À Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
MD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº **PL 3156 /2002** DE DE 2002.

(Autor do Projeto: Executivo)

Altera a Lei nº 3.017, de 18 de julho de 2002,
e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescidos os artigos 2º, 3º e 4º à Lei nº 3.017, de 18 de julho de 2002, na forma da redação apresentada a seguir, renumerando os demais:

“Art. 2º. O aparato de segurança, inclusive o controle de trânsito, necessário para realização dos eventos a que se refere o artigo anterior ficarão a cargo da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 3º. O Governo do Distrito Federal, por meio da Agência de Desenvolvimento do Turismo - ADETUR e da Administração Regional de Taguatinga - RA III, fornecerá toda a estrutura física necessária para a montagem dos eventos de que trata esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

3

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 3156 / 02
Fls. n.º	02 B/A